Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01070/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2555/2008
PROTOCOLO	**:**	890749
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO DE COXIM
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00699/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	MOACIR KOHL
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como Recurso Ordinário, na forma do artigo 220, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - no mérito, dar provimento parcial , retificando o item 1 do Acórdão nº 00/0699/2009 para;

- as contas do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo de Coxim, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Moacir Kohl – ex-Prefeito Municipal de Coxim, sejam julgadas REGULARES E APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o ordenador de despesas julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores e posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

3 - seja mantido a multa aplicada no item 2, do Acórdão acima, pela omissão do Prefeito Municipal,em não repassar recursos financeiros disponíveis em relação a uma entidade municipal de grande valia para o Município;

4 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp